

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/ 015606

RECORRENTE: CEREALISTA VITOR LTDA - EPP

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000958939

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**EMENTA: Infração do Art. 162,VI do CTB – DIRIGIR VEÍCULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISÃO”.
Recurso CONHECIDO e PROVIDO.**

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela proprietária legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000958939** por “**DIRIGIR VEÍCULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISÃO**” na data de **15/01/2020**, na Rod. BA 262, na cidade de CARAIBAS.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente. De análise do auto de infração e CNH do condutor, assim bem como, pesquisa no Sistema RENACH, é possível afirmar que o recorrente não necessita do uso de lentes corretoras de visão. O autor faz juntar provas materiais e de direito do quanto alegado, afastando a possibilidade de imputação de multa pela infração cometida.

Desta forma, VOTO no sentido de **CONHECER** o recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBISTENTE**, o registro do auto de Infração **P000958939**, Lavrado contra **CEREALISTA VITOR LTDA - EPP**, determinando seu consequentemente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **P000958939**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de Junho de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aidalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI